



# Centro de Apoio a Projetos de Extensão

## CAPEX

### Regulamento das Normas de Projetos de Extensão

## Sumário

CAPÍTULO 1 – Das considerações gerais.....	1
CAPÍTULO 2 – Dos Objetivos .....	4
CAPÍTULO 3 – Do Programa e Sua Institucionalização.....	5
CAPÍTULO 4 – Da caracterização das atividades de extensão .....	7
CAPÍTULO 5 – Da tramitação, análise, avaliação e aprovação das atividades de extensão.....	9
CAPÍTULO 6 – Do acompanhamento, execução, avaliação e divulgação das Atividades .....	11
CAPÍTULO 7 - Dos participantes .....	13
CAPÍTULO 8 – Dos recursos humanos, materiais e financeiros .....	15
CAPÍTULO 9 - Das atribuições.....	16
CAPÍTULO 10 - Das disposições finais.....	19

## CAPÍTULO 1 – Das considerações gerais

### Regulamento das normas de projetos de extensão

#### CAPÍTULO I

#### Das considerações gerais

Art.1º. Este Regulamento visa orientar a apresentação, tramitação, aprovação, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação dos Programas de Extensão da UNIFACEAR – CENTRO UNIVERSITÁRIO, doravante designada UNIFACEAR.

Parágrafo único. Os programas, projetos e atividades de Extensão na UNIFACEAR serão desenvolvidas, conforme projetos aprovados nos termos deste Regulamento.

Art.2º. Na UNIFACEAR, as atividades de Extensão, desenvolvidas por meio de ações sistematizadas e voltadas a questões sociais relevantes, serão de responsabilidade do Centro do Apoio a Projetos de Extensão (CAPEX), doravante designado CAPEX, instituído pela Portaria da Diretoria Geral nº 01/16 de 10 de janeiro de 2.016.

.§1º. O Programa de Extensão do CAPEX deverá estimular a inserção da UNIFACEAR na sociedade, permitindo a transferência para a comunidade dos conhecimentos desenvolvidos através das atividades de extensão.

§2º. A Extensão da UNIFACEAR, será fundamentada no diálogo e respeito à diversidade cultural, na interdisciplinaridade, na comunicação e tecnologia e consciência transformadora.

Art. 3º De acordo com o previsto no artigo 12 do Regulamento dos programas, projetos e atividades de Extensão da UNIFACEAR – CENTRO UNIVERSITÁRIO (UNIFACEAR), cabe ao CAPEX:

- I. estabelecer uma política clara de extensão universitária;
- II. tornar efetiva a articulação da extensão com o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades de ensino e de pesquisa;
- III. estabelecer instrumentos que apoiem os programas, projetos e atividades de Extensão Universitária no gerenciamento de ações que visem o bem estar social;

- IV. desenvolver mecanismos que permitam sensibilizar e conscientizar a comunidade acadêmica sobre o papel e a importância da extensão universitária, quer como atividade formadora, quer como fonte de pesquisa e de transformação social;
- V. assessorar as unidades acadêmicas na elaboração de propostas de criação, desenvolvimento e transformação de programas de extensão universitária da UNIFACEAR;
- VI. analisar e emitir pareceres nos processos de instalação de programas e projetos de extensão universitária de amplitude geral e institucional;
- VII. desenvolver e aplicar mecanismos de acompanhamento e avaliação institucional dos programas, projetos e atividades de extensão universitária, tendo como diretriz a relevância dos resultados, explicitados ou subentendidos, comprometidos com o benefício social;
- VIII. apoiar e estimular as atividades de intercâmbio e cooperação da instituição com entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade, visando a atualização dos recursos humanos ao desenvolvimento e aplicação das pesquisas à geração e transferência de tecnologia;
- IX. propor o desenvolvimento e acompanhar os resultados de políticas de promoção da prestação de serviços pela UNIFACEAR e entidades afiliadas, comprometidas com o benefício social;
- X. desenvolver e aplicar mecanismos de acompanhamento e controle dos programas, projetos e atividades de prestação de serviço;
- XI. coordenar programas e projetos de órgãos e entidades externas à UNIFACEAR que visem o aprimoramento da extensão universitária e prestação de serviços, administrando os convênios que forem de sua responsabilidade específica;
- XII. elaborar plano anual de suas atividades de extensão;
- XIII. estabelecer contatos e parcerias com a comunidade-alvo do projeto;
- XIV. buscar a articulação da atividade de extensão com outras atividades desenvolvidas na UNIFACEAR ou na sociedade;
- XV. supervisionar o trabalho de acadêmicos voluntários ou monitores de extensão vinculados aos projetos e programas;
- XVI. zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização da atividade;
- XVII. apresentar às instâncias competentes a prestação de contas advindas de taxas de inscrições, convênios e cooperações, anexando a aprovação das contas ao relatório;

- XVIII. Apresentar à Diretoria os relatórios da atividade para a aprovação e certificação;
- XIX. manter organizado um sistema próprio de registro das atividades de extensão executadas e relação nominal dos participantes;
- XX. avaliar a liberação do material e recursos solicitados para a execução do projeto e encaminhá-los à Diretoria Geral;
- XXI. cobrar relatórios da execução dos projetos ao responsável pela execução do projeto;
- XXII. avaliar o andamento do projeto e sustar sua execução, quando não estiver com o que foi deliberado.

**CAPÍTULO 2 – Dos Objetivos**

---

**CAPÍTULO II**

**Dos objetivos**

Art. 4º. As atividades de Extensão são desenvolvidas com os seguintes objetivos:

- I. criar forma de interação entre a UNIFACEAR e a comunidade na qual está inserida;
- II. ser uma atividade permanente entre a UNIFACEAR e os diversos segmentos da sociedade;
- III. preparar seus profissionais, não somente com a estratégia do ensino-transmissão, mas como subsídio para a formação com estratégias do ensino-aplicação;
- IV. funcionar como uma via de mão dupla, em que a Instituição leva conhecimentos ou assistência à comunidade, e recebe dela influxos positivos como retroalimentação tais como suas reais necessidades, seus anseios, aspirações e também aprendendo com o saber dessas comunidades;
- V. reafirmar a extensão como processo acadêmico indispensável à formação do aluno, à qualidade do corpo docente e ao intercâmbio com a sociedade;
- VI. propiciar ao estudante o acesso a atividades que contribuam para sua formação cultural e ética e para o desenvolvimento do senso crítico, da cidadania e da responsabilidade social;
- VII. propiciar à sociedade, por meio de cursos de Extensão, da prestação de serviços e da participação em eventos culturais e artísticos, dentre outras atividades extensionistas, o acesso à UNIFACEAR;
- VIII. incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social, política e ambiental;
- IX. estruturar e desenvolver mecanismos que promovam a interação contínua e recíproca entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- X. oferecer à sociedade estudos e pesquisas que possam contribuir para a formulação de políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas.

---

**CAPÍTULO 3 – Do Programa e Sua Institucionalização**

---

**CAPÍTULO III**

**Do programa e sua institucionalização**

Art.5º. O Programa de Extensão é um documento que problematiza e/ou explica fenômenos da realidade sociocultural. Em um segundo sentido, costuma-se entender como Projeto de Extensão o conjunto de atividades, iniciativas, ações e práticas que visam alcançar a realização dos objetivos previstos no documento.

Art.6º. Os programas, projetos e atividades de Extensão poderão ser propostos por docentes, discentes e/ou técnicos de nível superior, devendo ser apresentados em formulários próprios do CAPEX.

§1º No caso de atividades propostas por docentes ou técnicos de nível superior, deverá trazer sempre a participação de discentes.

§2º No caso de atividades propostas por discente (s), este(s) deverá(ão) estar regularmente matriculado(s) em qualquer curso de graduação ou pós-graduação oferecido pela UNIFACEAR e sob a orientação de docente(s) que atue(m) na área de desenvolvimento do Projeto.

§3º As atividades de Extensão propostas por docentes ou discentes deverão ter a anuência da respectiva Coordenação do Curso.

§4º O Colegiado do Curso de Graduação poderá devolver aos proponentes quaisquer projetos, eventos ou cursos encaminhados à Coordenação, recomendando sua reformulação ou complementação, se necessárias.

Art. 7º. As atividades de Extensão poderão ser encaminhadas e/ou indicadas em qualquer época do ano e terão duração determinada pelo CAPEX, podendo assumir caráter permanente desde que credenciadas pela Coordenação do Curso.

Art. 8º. Os Programas de Extensão deverão conter:

- I. Identificação do Evento;

- II. Título;
- III. Caracterização do Orientador;
- IV. Justificativa;
- V. Objetivos (geral e específicos);
- VI. Metodologia;
- VII. Coordenação Responsável;
- VIII. Recursos necessários e detalhamento financeiro;
- IX. Forma de seleção da equipe de trabalho;
- X. Participantes (categoria e tipos de participação);
- XI. Cronograma de atividades.



**CAPÍTULO 4 – Da caracterização das atividades de extensão**

---

**CAPÍTULO IV**

**Da caracterização das atividades de extensão**

Art.9º. As modalidades de atividades de extensão, desenvolvidas pela UNIFACEAR podem ser desenvolvidas sob a forma de:

- I. Curso: conjunto de práticas pedagógicas, de caráter teórico/prático, presencial ou à distância, que são planejados e organizados de maneira sistemática, com carga horária definida e processo de avaliação formal. Inclui nessa ação: cursos de ensino à distância, cursos de verão ou sazonais, oficinas, etc.
- II. Evento: são ações de interesse técnico, social, científico, esportivo, artístico e educacional como o desenvolvimento de e/ou a participação em: congressos, seminários, jornadas, circuitos, simpósio, exposição, teleconferências, videoconferências, fóruns, debates *on-line*, eventos de natureza cultural, social, esportiva e educativa.
- III. Projeto: conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo bem definido e prazo determinado.
- IV. Programa: conjunto de projetos de caráter orgânico-institucional, de médio e longo prazo, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum articulando projetos e outras ações existentes (cursos, eventos, prestação de serviços e produção acadêmica, inclusive de pesquisa e ensino).
- V. Prestação de Serviços: realização de trabalho oferecido ou contratado por terceiros (comunidade ou empresa), incluindo assessorias, consultorias e cooperação interinstitucional. Quando a prestação de serviços for oferecida como curso ou projeto de extensão, deve ser registrada como tal.

VI. Produção e Publicação: elaboração de produtos acadêmicos que instrumentalizam ou que são resultantes das ações de ensino, pesquisa e extensão, tais como cartilhas, vídeos, filmes, dentre outros.

Art. 10. As ações de extensão e responsabilidade social devem ser classificadas em uma área temática principal e, opcionalmente, em área temática secundária. A classificação por área deve observar o objeto ou assunto que é focado na ação. Mesmo que não se encontre no conjunto das áreas uma correspondência absoluta com o objeto da ação, a mais aproximada, tematicamente, deverá ser escolhida.

Art. 11. Os Projetos de Extensão seguem linhas de interesse social, que designam propósitos convergentes e prioritários de atuação junto à comunidade, fundados em questões de relevância social, educativa ou cultural, com finalidade de propiciar orientação, integração e visibilidade às ações extensivas.

## **CAPÍTULO 5 – Da tramitação, análise, avaliação e aprovação das atividades de extensão**

---

### **CAPÍTULO 5 – Da tramitação, análise, avaliação e aprovação das atividades de extensão**

---

#### **CAPÍTULO V**

##### **Da tramitação, análise, avaliação e aprovação das atividades de extensão**

Art. 12. A proposta das atividades de Extensão deverá ser protocolizada no CAPEX, para cadastramento, parecer e verificação, sendo encaminhado posteriormente à Coordenação de Curso da área, para validação. Em seguida deverá receber a aprovação da Reitoria ou Diretoria Geral, após deliberação.

§1º - Caso o(s) proponente(s) ou participante da atividade esteja inadimplente, de qualquer, com relação às outras atividades veiculadas na UNIFACEAR, a proposta somente será analisado após a regularização respectiva;

§2º - No caso da atividade que pretenda a captação de recursos externos, o proponente deverá encaminhá-lo em até trinta (30) dias após a aprovação do projeto.

Art. 13. Em casos de eventos, como seminários, palestras, jornadas, encontros, etc., deverão ser encaminhados ao CAPEX, no prazo mínimo de quarenta e cinco (45) dias de antecedência à realização do evento e, havendo necessidade de confecção de material gráfico, fica estabelecido o prazo mínimo de noventa (90) dias.

Art. 14. As propostas de atividades extensionistas, mesmo sem receita, deverão ser acompanhadas de planilha financeira.

Art. 15. A Reitoria ou Diretoria Geral deverá embasar sua decisão no seguinte aspecto, além de outros que julgar relevantes:

- I. Parecer Pedagógico;
- II. Importância do projeto para o desenvolvimento do ensino-pesquisa e extensão à comunidade;
- III. Viabilidade da atribuição de encargo aos colaboradores;
- IV. Disponibilidade de recursos físicos e financeiros necessários ao Projeto.

## **CAPÍTULO 5 – Da tramitação, análise, avaliação e aprovação das atividades de extensão**

---

Art. 16. No caso de o Projeto ter sido aprovado, o CAPEX processará a abertura do processo e encaminhamento aos demais órgãos envolvidos para a ciência e/ou providências à atribuição de encargos.

§1º - No caso da não aprovação do Projeto o CAPEX deverá devolvê-lo ao proponente.

§2º - o CAPEX terá o prazo de cinco dias úteis para encaminhar o processo a partir do seu recebimento.

§3º - Em caso de descumprimento do prazo determinado no parágrafo anterior, a atividade proposta retornará ao processo inicial.

Art. 17. Qualquer alteração na atividade aprovada, mesmo que em relação aos participantes e ao recurso financeiro, deverá ser encaminhada à Coordenação do curso para validação e posteriormente deve ser submetida a reanálise e aprovação, se for o caso, da Reitoria ou Diretoria Geral.

## **CAPÍTULO 6 – Do acompanhamento, execução, avaliação e divulgação das Atividades**

---

### **CAPÍTULO 6 – Do acompanhamento, execução, avaliação e divulgação das Atividades**

---

#### **CAPÍTULO VI**

##### **Do acompanhamento, execução, avaliação e divulgação das Atividades**

Art. 18. O acompanhamento da execução das atividades de Extensão será feito com base nos relatórios semestrais apresentados pelo CAPEX à Coordenação de curso, em prazo por esta estipulado.

Art. 19. O Relatório Anual dos Projetos de Extensão deverá conter:

- I. Título do Projeto;
- II. Dados de possíveis Professores colaboradores;
- III. Coordenação Responsável;
- IV. Área Temática;
- V. Período da atividade;
- VI. Principal área de conhecimento;
- VII. Carga Horária;
- VIII. Número de profissionais e participantes envolvidos;
- IX. Quantidades de beneficiários;
- X. Discriminação dos recursos financeiros utilizados.
- XI. Informações qualitativas das atividades.

Art. 20. O Relatório Final deverá ser encaminhado até trinta (30) dias do final ano letivo, devendo ser submetido aos mesmos procedimentos dos relatórios semestrais.

Art. 21. O Relatório Final de cada atividade deverá ser preenchido em formulário próprio, fornecido pelo CAPEX e conterà o relato de experiência da atividade.

## **CAPÍTULO 6 – Do acompanhamento, execução, avaliação e divulgação das Atividades**

---

Art. 22. A Reitoria ou Diretoria Geral deverá avaliar o relatório final, quanto ao cumprimento dos objetivos propostos e a contribuição da execução para o ensino e a pesquisa.

Art. 23. As atividades de Extensão Universitária poderão assumir caráter permanente, desde que credenciados pela Coordenação dos seus respectivos cursos.

Parágrafo único. As atividades permanentes deverão ser avaliados semestralmente para a sua continuidade.

**CAPÍTULO 7 - Dos participantes**

---

**CAPÍTULO VII**

**Dos participantes**

Art. 24. Poderão participar das atividades de Extensão Universitária, docentes, discentes voluntários e/ou colaboradores técnico-administrativos da UNIFACEAR, bem como ainda pessoas sem vínculo com esta.

Art. 25. As atividades de Extensão envolverão o Coordenador do CAPEX, um Orientador e Participantes.

§1º A Coordenação deverá ser executada exclusivamente por docentes e técnicos de nível superior, pertencentes ao quadro efetivo da UNIFACEAR

§2º Docentes do quadro temporário, discentes e pessoas da comunidade sem vínculo com a UNIFACEAR, somente poderão figurar como participantes.

Art. 26. Os encargos atribuídos aos docentes, nas atividades de Extensão, serão computados na carga horária de trabalho dos mesmos.

Art. 27. Os Docentes que pretendam ser incluídos ou excluídos em atividades de Extensão deverão encaminhar requerimento ao Coordenador do curso, indicando a carga horária de dedicação ao mesmo, para análise, verificação da viabilidade e autorização.

Art. 28. Os encargos atribuídos aos técnico-administrativos nas atividades de Extensão serão computados na carga horária de trabalho dos mesmos.

§1º É vedada a participação de técnico-administrativo quando este vier a comprometer a sua atividade principal e/ou caracterizar-se como desvio de função.

§2º A inclusão/exclusão de pessoal técnico administrativo em atividades de Extensão já aprovados, deverá ser feita com o Coordenador do CAPEX e parecer do chefe imediato.

Art. 29. A participação de discentes nos Projetos de Extensão é mandatória, fazendo-se de forma voluntária ou bolsa oriunda de convênios.

Art. 30. Poderão participar de atividades de Extensão pessoas sem vínculo com a instituição tais como profissionais liberais, professores de outras instituições, inclusive de ensino fundamental e médio ou outros julgados pertinentes, preferencialmente sem que haja ônus para a UNIFACEAR.

Parágrafo único. A inclusão/exclusão de pessoas sem vínculo com a UNIFACEAR em programas de Extensão far-se-á mediante requerimento ao CAPEX, que tomará as providências necessárias.



**CAPÍTULO 8 – Dos recursos humanos, materiais e financeiros**

---

**CAPÍTULO VIII**

**Dos recursos humanos, materiais e financeiros**

Art. 32. As atividades de extensão serão desenvolvidas na UNIFACEAR ou fora dela, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios ou não.

Parágrafo único. A captação de recursos financeiros para a viabilização das atividades de extensão e reponsabilidade social será de responsabilidade do proponente.

Art. 33. As atividades de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua aprovação pela Reitoria ou Diretoria Geral e gestão financeira executada pelo CAPEX que deverá apresentar relatório de atividades.

§1º Todo o material permanente, inclusive equipamento, adquirido com recursos financeiros captados com atividades de extensão ou conquistado por meio de premiação, será incorporado ao patrimônio da UNIFACEAR, podendo ficar disponibilizado ao CAPEX, por tempo indeterminado.

§2º As atividades realizadas em parceria com a UNIFACEAR, a título oneroso, terão 40% (quarenta por cento) de sua arrecadação total destinada ao fomento de trabalhos realizados através do CAPEX.

Art. 34. Quando as atividades de extensão conduzirem a resultados que possibilitarem o registro de direitos autorais, de patentes ou de licenças, ficará assegurada à UNIFACEAR, uma participação nos direitos decorrentes, obedecido o disposto na legislação aplicável à matéria.

**CAPÍTULO 9 - Das atribuições**

---

**CAPÍTULO IX**

**Das atribuições**

Art. 35. São Atribuições do CAPEX, aqueles especificados no artigo 3º do presente regulamento.

Art. 36. São atribuições das Coordenações de Curso:

- I. validar ou não os projetos apresentados;
- II. acompanhar o andamento e a execução dos projetos aprovados podendo suspender sua execução, quando considerada inadequada, através de parecer fundamentado e submeter a apreciação da Diretoria Geral;
- III. zelar pelo bom andamento dos projetos e cobrar dos acadêmicos e orientadores os resultados obtidos em cada fase do projeto;
- IV. Solicitar, através de parecer fundamentado, a exclusão do projeto quando detectada sua inviabilidade socioeconômica;
- V. Solicitar, através de parecer fundamentado, a exclusão de integrante do projeto, em caso de comportamento que contrarie a ética, a moral e os bons costumes.

Art. 37. São atribuições do orientador do projeto de extensão:

- I. orientar e acompanhar o(s) envolvido(s) nas suas atividades relacionadas, no relatório final, e em todas as etapas do projeto;
- II. destinar as horas pré-determinadas no projeto para orientação dos acadêmicos;
- III. citar a fonte financiadora em todas as publicações e apresentações do projeto;
- IV. incluir o(s) nome(s) do(s) acadêmico(s) nas publicações e nos trabalhos, cujos resultados tiveram sua participação efetiva;
- V. solicitar ao CAPEX os materiais e equipamentos necessários, desde que previstas no projeto com, no mínimo, quinze (15) dias de antecedência;
- VI. responsabilizar-se pelo projeto em todas as suas etapas;
- VII. zelar pelos equipamentos utilizados no desenvolvimento do projeto;

- VIII. organizar o horário do(s) acadêmico(s) sob sua responsabilidade;
- IX. organizar o horário de trabalho dedicado ao projeto e cientificar ao CAPEX;
- X. apresentar finais ao CAPEX, que viabilizará a divulgação dos resultados alcançados.
- XI. executar as atividades previstas no projeto, dentro do prazo estipulado e promover a divulgação dos resultados, citando o nome da UNIFACEAR e do CAPEX;
- XII. responder, durante a execução do projeto, pela atualização das informações, quando solicitado;
- VI. comunicar ao CAPEX, para as medidas necessárias, quaisquer casos de comportamento que contrarie a ética, a moral e os bons costumes.

Parágrafo único. O relatório final deverá ser enviado, no máximo, 10(dez) dias úteis após o término da atividade.

Art. 38. Atribuições do monitor de extensão:

- I. dedicar as horas determinadas às atividades previstas no respectivo projeto;
- II. dedicar-se às atividades acadêmicas e de extensão;
- III. apresentar os resultados parciais e finais das atividades extensionistas, nas datas previstas pelo CAPEX;
- IV. citar a fonte financiadora em todas as publicações e apresentações do projeto;
- V. zelar pelos equipamentos utilizados no desenvolvimento do projeto.

Art. 39. São compromissos dos professores colaboradores e dos discentes voluntários:

- I. agir de acordo com os objetivos, metodologias e cronograma estabelecidos no projeto;
- II. comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias o seu desligamento;
- III. manter contado permanente com o professor orientador do projeto.

Art. 40. O CAPEX poderá, a qualquer tempo, determinar a substituição do discente que não atenda às exigências estabelecidas para o projeto.

Art. 41. Comprovada a ineficiência do professor orientador, o CAPEX poderá solicitar sua substituição à Reitoria ou Diretoria Geral, com devidas justificativas.

Art. 42. Os orientadores e/ou discentes desligados do projeto por descumprimento de prazos, das normas aqui estabelecidas ou por omissão, ficarão impedidos de participar de novos projetos, pelo período de um (01) ano.

Art. 43. Eventuais recursos às decisões do CAPEX, da Coordenação dos cursos devem ser encaminhados à Reitoria ou Diretoria Geral em prazo máximo de dez (10) dias úteis, a contar da data em que foi dada ciência do parecer.

**CAPÍTULO 10 - Das disposições finais**

---

**CAPÍTULO X**

**Das disposições finais**

Art. 44. As atividades de extensão realizadas pelos acadêmicos poderão ser registradas como atividades complementares, considerando para essa inclusão os critérios estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do respectivo Curso.

Art. 45. Os casos de omissão serão resolvidos pela Reitoria ou Diretoria Geral da UNIFACEAR, ouvidos os níveis hierárquicos pertinentes.

Art. 46. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Araucária, 14 de julho de 2020

Reitor Murilo Andrade

Reitor